



LEI nº 1125/2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido um reajuste salarial de 10% (dez por cento), à título de recomposição salarial sobre os vencimentos básicos dos servidores do magistérios e 6 % (seis por cento) para os Auxiliares Educacionais, ambos lotados no quadro de efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL, sendo os reajustes divididos em duas parcelas iguais, sendo a primeira para o mês de maio 5% e a outra para o mês de dezembro 5% magistério e 3 % (três por cento) para os Auxiliares de Educação para maio e 3 % (três por cento) para dezembro os Auxiliares de Educação no corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 05 de maio de 2020.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretária de Administração e no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/Al, em 05 de maio de 2020.

José Claudiston da Silva
Secretário Mun. de Administração